

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

19 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Carneiro*.

2611092615

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

Anúncio (extracto) n.º 1823/2008

Processo: 192/06.5TBGBT-B

Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: RESIBASTO, Resinas, Lda e outro(s).

Credor: Direcção-Geral de Contribuições e Impostos e outro(s).

A Dr. Helena Maria Pinto Morgado Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Resibasto, Resinas, Lda, NIF — 503329703, Endereço: Cruzeiro — Molares, 4890 Celorico de Basto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

25 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Pinto Morgado Monteiro*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alves*.

2611093544

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 1824/2008

Processo: 1168/07.0TJCBB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Paulo Alexandre Romeiro Marques

Insolvente: VANETRANS — Transportes, Lda., NIF — 504559516, Endereço: Rua de Aveiro, Beco G, Nº 2, 3040-000 Arzila

Administrador da Insolvência: Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Av. das Laranjeiras, Edif. Magnólia, Fracção D, 3780-202 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e demais dívidas nos termos do nº 7, al. b) do artigo 39º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233º do CIRE

11 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Miguel*.

2611089032

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Anúncio n.º 1825/2008

Prestação de contas (liquidatário) Processo n.º 433-E/1997

Requerido: José da Rocha Martins e outro(s).

O Dr. Pedro Conde Veiga, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o falido José da Rocha Martins, residente no Lugar de Lírios, Fão — Esposende, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do CPEREF.)

11 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*.

2611093784

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 1826/2008

Processo n.º 3202/07.5TBEVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Silva, Gomes e Abreu, Lda.

Insolvente: IRRIPLANO — Equipamentos Agrícolas, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Évora, 2º Juízo Cível de Évora, no dia 15-01-2008, às dezassete horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

IRRIPLANO — Equipamentos Agrícolas, Lda, Endereço: Bairro dos Canaviais — Quinta das Carvoeiras, Évora, 7005-839 Évora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Mafalda Sequinho dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

2611096510